

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3770 proadm@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 43/PROAD/UFFS/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece orientações para o controle de acesso às dependências da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), para comprovação vacinal por parte dos trabalhadores terceirizados e comunidade externa visando atender ao requisito de exigência da vacinação contra a Covid-19 dada pela Resolução Nº 94/CONSUNI/UFFS/2021.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA EM EXERCÍCIO E OS DIRETORES DOS *CAMPI* CERRO LARGO, CHAPECÓ, ERECHIM, LARANJEIRAS DO SUL, PASSO FUNDO E REALEZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a. a Resolução Nº 94/CONSUNI/UFFS/2021, de 27 de dezembro de 2021;
- b. os encaminhamentos realizados em Reunião Administrativa com os Dirigentes dos *Campi* e Reitoria,

RESOLVEM:

- **Art. 1º** Estabelecer orientações visando atender ao requisito de exigência da vacinação contra a Covid-19 dada pela Resolução Nº 94/CONSUNI/UFFS/2021 para:
- I controle de acesso às dependências da UFFS;
- II comprovação vacinal por parte dos trabalhadores terceirizados e comunidade externa.
- Art. 2º Para ingresso nos espaços e a circulação na UFFS os membros da Comunidade Universitária (estudantes, servidores, trabalhadores terecirizados e público em geral) deverão estar imunizados contra a Covid-19 ou comprovarem, através de teste negativo para Covid-19, não serem portadores da doença.
- "Art. 2º Para ingresso nos espaços e a circulação na UFFS os membros da Comunidade Universitária (estudantes, servidores, trabalhadores terceirizados e público em geral) deverão estar imunizados contra a COVID-19 ou comprovarem, através de teste negativo para COVID-19, não serem portadores da doença ou comprovarem, através de atestado médico com justificativa, possuir contraindicação à imunização. (NOVA REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44/PROAD/UFFS/2022)
- §1º Entende-se como pessoa imunizada contra a Covid-19, aquela que tenha recebido o número de doses recomendadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do esquema vacinal

contra a Covid-19, conforme cronograma instituído pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estaduais de Saúde.

- **§2º** Durante a implantação do disposto nesta Instrução Normativa, o quantitativo de doses do esquema vacinal mencionado no §1º corresponde ao menos duas doses ou dose única do esquema vacinal contra a Covid-9.
- **§3º** O quantitativo de doses do esquema vacinal mencionado no §2º pode ser revisto mediante recomendação das autoridades públicas de saúde e avaliação dos Centros de Operação de Emergência em Saúde para Educação Local (COE-E Local) ou comissão equivalente, em conjunto com as Direções dos *Campi* ou Dirigente de Unidade.
- §4º Para comprovação da imunização contra a Covid-19, os membros da Comunidade Universitária deverão portar o comprovante de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde Conecte SUS ou equivalente internacional.
- **§5º** O teste negativo para Covid-19, mencionado no *caput*, deverá ter sido realizado há, no máximo, 72 horas antes do momento de ingresso na instituição.
- **Art. 3º** O controle de acesso às dependências da UFFS se dará através dos seguintes mecanismos: I por amostragem;
- II por sistema de portaria/pórtico, quando houver;
- III por sistema de autorização de entrada, quando cabível.
- §1º Entende-se por mecanismo de controle de acesso por amostragem, aquele no qual uma pessoa designada, solicita, aleatoriamente, seja nas entradas ou no interior dos prédios e em qualquer turno de funcionamento, a comprovação mencionada no Art. 2º.
- **§2º** Entende-se por mecanismo de controle de acesso por sistema de portaria/pórtico, aquele no qual todas as pessoas, ao ingressar em determinado prédio, devem apresentar a comprovação mencionada no Art. 2º.
- **§3º** Entende-se por mecanismo de controle de acesso por sistema de autorização de entrada, aquele no qual o ingresso nos espaços se dá por autorização expressa de servidor ou setor, oportunidade na qual a comprovação mencionada no Art. 2º deverá ser requisito para o deferimento da solicitação.
- §4º Ficarão impossibilitados de ingressar e circular nos espaços da UFFS, aqueles que não apresentarem, quando demandados, a comprovação mencionada no Art. 2º.
- **§5º** Cabe às Direções dos *Campi* ou Dirigente de Unidade, em conjunto com as Coordenações Administrativas e equipes dos Centros de Operação de Emergência em Saúde para Educação Local (COE-E Local) ou comissão equivalente, a definição da forma, locais, frequência e turnos de execução do mecanismo de controle de acesso por amostragem.
- **§6º** Cabe às Direções dos *Campi* ou Dirigente de Unidade, em conjunto com as Coordenações Administrativas, a designação de servidores e/ou trabalhadores terceirizados para atuarem como fiscais para implementação do mecanismo de controle de acesso por amostragem.
- §7º Para acesso aos prédios dotados de sistema de portaria/pórtico, como o Restaurante Universitário (RU), deverá ser providenciado, até o dia 1º de março de 2022, a revisão dos

deferimentos dos cartões eletrônicos destinados à identificação dos membros da comunidade acadêmica (servidores e estudantes) e autorização de acesso aos espaços, indeferindo aqueles que não estejam com situação regular em relação à comprovação da situação vacinal, de acordo com as normativas em vigor na UFFS.

§7º Para acesso aos prédios dotados de sistema de portaria/pórtico, como o restaurante universitário, deverá ser providenciado, até o dia 1º de março de 2022, a revisão das autorizações de acesso aos espaços, indeferindo aqueles que não estejam com situação regular em relação à comprovação da situação vacinal, de acordo com as normativas em vigor na UFFS. (NOVA REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44/PROAD/UFFS/2022)

§8º Cabe à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE), através do Departamento de Nutrição e Alimentação (DNA), com base nas informações a serem disponibilizadas pelas equipes diretivas, a revisão dos cartões de identificação e acesso mencionados no §7º.

§8º Cabe à PROAE, através do Departamento de Nutrição e Alimentação (DNA), com base nas informações a serem disponibilizadas pelas equipes diretivas, a revisão do acesso aos espaços mencionados no §7º. (NOVA REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44/PROAD/UFFS/2022)

- **§9º** Para uso das salas cujo acesso se dá por meio sistema de autorização de entrada, como os laboratórios e áreas experimentais, deverá ser providenciado, até o dia 1º de março de 2022, a revisão das autorizações, indeferindo aquelas que não estejam em situação regular em relação à comprovação da situação vacinal, de acordo com as normativas em vigor na UFFS.
- §10 Cabe ao servidor responsável pela autorização, com base em informações a serem disponibilizadas pelas equipes diretivas, a revisão das autorizações de entrada mencionadas no §3°.
- **Art. 4º** Ficam dispensados da apresentação da comprovação mencionada no Art. 2º aqueles que estejam circulando transitoriamente nos espaços da UFFS.

Parágrafo único. Entende-se por pessoas que estejam transitoriamente nos espaços da UFFS, os membros da comunidade universitária que compareçam para:

- a) realização de entregas de materiais;
- b) realização de reuniões eventuais e breves;
- c) prestação de serviços eventuais e de curta duração;
- d) realização de matrícula, retirada ou apresentação de documentos;
- e) refeições, como visitante, no restaurante universitário;
- f) outras ações, a serem avaliadas pelas equipes diretivas dos *Campi* ou Reitoria.
- **Art. 5º** A UFFS deverá promover uma campanha de comunicação visando à divulgação acerca do requisito de exigência em relação à vacinação contra a Covid-19 para acesso e permanência nas dependências da UFFS, bem como dotar as entradas dos prédios de cartazes que sinalizam a exigência da vacinação contra a Covid-19.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria de Comunicação Social (DCS), da Reitoria em colaboração com as Assessoria de Comunicação (ASCOM) dos *Campi*, a elaboração da campanha de comunicação e a confecção e afixação dos cartazes, conforme indicado no *caput*.

Art. 6° Os trabalhadores terceirizados da UFFS deverão apresentar, para fins de trabalho presencial a partir do dia 1° de fevereiro de 2022, o(s) documento(s) comprobatório(s) relacionado(s) abaixo, conforme o seguinte enquadramento em relação à vacinação contra o novo Coronavírus (Covid-19):

- I trabalhadores imunizados contra a Covid-19: comprovante de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS ou equivalente internacional, com registro de aplicação do número de doses recomendadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para o esquema vacinal contra a Covid-19, conforme cronograma instituído pelo Ministério da Saúde pelas Secretarias Estaduais de Saúde. H - trabalhadores não imunizados contra a Covid-19 por conta de contraindicação médica, por opção pessoal ou por não estarem com o esquema vacinal completo: apresentação periódica, em para Covid-19. intervalos de 72 horas, de teste negativo II - trabalhadores não imunizados contra a COVID-19 por conta de contraindicação médica: médico justificando imunização. (NOVA o óbice à REDAÇÃO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44/PROAD/UFFS/2022)
- III trabalhadores não imunizados contra a COVID-19 por opção pessoal ou por não estarem com o esquema vacinal completo: apresentação periódica de teste negativo para COVID-19, realizado nas últimas 72 horas. (NOVA REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44/PROAD/UFFS/2022)
- **§1º** Durante a implantação do disposto nesta Instrução Normativa, o quantitativo de doses do esquema vacinal mencionado no inciso I corresponde ao menos duas doses ou dose única do esquema vacinal contra a Covid-19.
- **§2º** O quantitativo de doses do esquema vacinal mencionado no §1º pode ser revisto mediante recomendação das autoridades públicas de saúde e avaliação dos Centros de Operação de Emergência em Saúde para Educação Local (COE-E Local) ou comissão equivalente, em conjunto com as Direções dos *Campi* ou Dirigente de Unidade.
- §3º Para fins de desenvolvimento de trabalho presencial no dia 1º de fevereiro de 2022, as Coordenações Administrativas dos *Campi* e a PROAD na Reitoria, em conjunto com os respectivos fiscais administrativos de contrato, deverão solicitar às empresas terceirizadas que contam com equipes em trabalho integral nos espaços da UFFS, a apresentação da comprovação mencionada no caput até o dia 31 de janeiro de 2022.
- **§4º** Cabe aos ficais administrativos de contrato, em conjunto com as Coordenações Administrativas dos Campi e a PROAD na Reitoria, a verificação da situação vacinal contra a Covid-19 e validação dos comprovantes dos trabalhadores terceirizados lotados em sua respectiva unidade.
- §5º Em casos excepcionais, como eventual indisponibilidade da plataforma do Sistema Único de Saúde Conecte SUS ou atraso na atualização dos dados, o comprovante mencionado no inciso I poderá ser substituído por uma cópia digitalizada da carteira de vacinação em papel, a qual deverá ser substituída, assim que possível, pelo comprovante de vacinação digital.
- **Art. 7º** As informações prestadas pelos trabalhadores terceirizados são consideradas informações pessoais sensíveis e, portanto, deverão ser resguardadas pelos servidores responsáveis pela homologação e que eventualmente terão acesso aos dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- **Art. 8º** As medidas dispostas nesta Instrução Normativa têm caráter transitório e sua vigência está vinculada à situação de excepcionalidade imposta pela crise de saúde pública ocasionada pela pandemia da Covid-19.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3770 proadm@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Art. 9º Esta Instrução Normativa poderá ser revista a qualquer momento, conforme as orientações das autoridades sanitárias, do poder público, da gestão da UFFS e deliberações do CONSUNI.

Art. 10º Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (PROAD).

Carla Berwanger Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura em exercício Bruno München Wenzel Diretor do *Campus* Cerro Largo

Gabriela Gonçalves de Oliveira Diretora do *Campus* Chapecó em exercício Sandra Simone Hopner Pierozan Diretora do *Campus* Erechim em exercício

Thiago Bergler Bitencourt Diretor do *Campus* Laranjeiras do Sul em exercício Leandro Tuzzin Diretor do *Campus* Passo Fundo em exercício

Marcos Antonio Beal Diretor do *Campus* Realeza